



# CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

## COMISSÕES PERMANENTES

### PARECER

Projeto de Lei nº. 069/2021  
Origem: Poder Executivo

A Comissão de Constituição Justiça e Redação, reunida ordinariamente nesta data, para apreciar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 069/2021, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, após analisar a matéria, as Comissões, em conjunto, exaram o seguinte parecer:

- 1- o Projeto de Lei nº 069/21, dispõe sobre alteração do artigo 43 da Lei Municipal nº 092, de 19 de setembro de 1994;
- 2- esta Comissão, se manifesta pela Constitucionalidade e legalidade do Projeto em apreço;
- 3- não obstante à importância da proposta, é manifesto que a redação pode e deve ser complementada, visando atender de forma coordenada com os demais dispositivos constantes do Capítulo IV -Projetos e Construções- da Seção IV -da validade e revalidação e prorrogação da aprovação e licenciamento do Código de Obras do Município, a questão de validade dos projetos de construção;
- 4- esta Comissão analisou ainda as implicações do posicionamento da Procuradoria Jurídica a Casa, que em seu Parecer, vinculou a apreciação da matéria com a realização de consulta popular ou audiência pública, sustentando tal necessidade na forma do art. 180 da Constituição Estadual; analisando o mencionado Parecer, encontramos menção à Lei Federal nº 10.257 de 10 de Julho de 2001 – Estatuto das Cidades-, e destacamos de seu texto, o inciso XII do artigo 2º da citada lei, que elenca as diretrizes gerais para ordenamento e desenvolvimento das funções sociais da cidade, com o seguinte teor:

*“Art.2º-(...)*

*I-...*

*XIII-audiência do Poder Público Municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população.”*

Tal regulamentação traz à discussão argumentos sólidos quando à necessidade de realização de audiência pública, condicionando-os aos empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população, de tal maneira que esta Comissão entende que uma mudança de prazos não tem o condão de causar qualquer efeito potencialmente negativo na aplicação da Lei Municipal nº 092, de 19 de setembro de 1994, uma vez que a alteração que se pretende introduzir trata do trâmite burocrático da aprovação de projetos de construção, diga-se de passagem, já aprovados pelo Poder público;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

## COMISSÕES PERMANENTES

- 5- portanto, justifica-se o entendimento desta Comissão quanto à não necessidade de realização de audiência pública para a aprovação do Projeto de Lei nº 069/21 ou de seu substitutivo nº 001/21;
- 6- assim, e de forma a abreviar a tramitação da proposta, esta Comissão decide por encaminhar o Substitutivo nº 001/21 ao Projeto de Lei nº 069/21, ao Douto e Soberano Plenário para apreciação, na forma ao Art. 162 do Regimento Interno da Casa e que seja observado para sua aprovação, o quórum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, na forma do inciso I Art. 51 da Lei Orgânica do Município.

SALA DAS COMISSÕES EM, 03 DE AGOSTO DE 2021.

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

---

Emerson Rodrigues  
Presidente

---

Milton Cesar Pires  
Relator

---

Rogério Lopes Revitti  
Membro